

termos da OJ nº 1 da 1ª SDI deste Regional, "para os fins do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, considerar-se-á prevento o juízo onde se processou a **desistência** da ação, seu arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito".

**DECISÃO:**o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu o Conflito de Competência e, no mérito, julgou-o procedente, declarando a competência do juízo da 4ª Vara o Trabalho de Contagem (suscitado) para apreciar e julgar o feito.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.

**Ata**

**Ata**

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 04/2017 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 25 de maio de 2017, iniciando-se às 9h (nove horas) e encerrando-se às 12h30 (doze horas e trinta minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro (Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Juízes Antônio Carlos Rodrigues Filho, Sabrina de Faria Fróes Leão e Helder Vasconcelos Guimarães.

Convocado para atuar junto ao Colendo TST, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (substituindo-o a Exma. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão).

Férias: Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso e Maristela Íris Silva Malheiros (substituindo-os os Exmos. Juízes Helder Vasconcelos Guimarães e Antônio Carlos Rodrigues Filho, respectivamente).

Ausências justificadas: Exmos. Desembargadores José Eduardo de Resende Chaves Júnior e Juliana Vignoli Cordeiro, esta em participação, nesta data, da reunião dos Gestores Regionais do Programa do Trabalho Seguro, no TST.

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MS 0010316-73.2017.5.03.0000, Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli; CC 0010356-55.2017.5.03.0000, Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães.

Declarou-se suspeito no julgamento dos processos: MS 0010253-48.2017.0000 e CC 0011437-31.2016.5.03.0014, o Exmo.

Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.  
Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Secretária: Márcia Regina Lobato.

Resultados proclamados:

Processos do Pje:

MS 0010039-57.2017.5.03.0000 Denegada a segurança  
MS 0010090-68.2017.5.03.0000 Denegada a segurança  
MS 0010111-44.2017.5.03.0000 Concedida a segurança  
MS 0010189-38.2017.5.03.0000 Concedida a segurança  
MS 0010195-45.2017.5.03.0000 Extinto  
MS 0010221-43.2017.5.03.0000 Extinto  
MS 0010222-28.2017.5.03.0000 Concedida a segurança  
MS 0010239-64.2017.5.03.0000 Extinto  
MS 0010253-48.2017.5.03.0000 Concedida em parte a segurança  
MS 0010256-03.2017.5.03.0000 Concedida a segurança  
MS 0010260-40.2017.5.03.0000 Retirado de pauta  
MS 0010325-35.2017.5.03.0000 Extinto  
MS 0010335-79.2017.5.03.0000 Retirado de pauta  
MS 0010346-11.2017.5.03.0000 Extinto  
MS 0010353-03.2017.5.03.0000 Extinto  
MS 0010388-60.2017.5.03.0000 Concedida a segurança  
MS 0010467-39.2017.5.03.0000 Concedida a segurança  
MS 0011517-37.2016.5.03.0000 Concedida a segurança  
MS 0011686-24.2016.5.03.0000 Denegada a segurança  
MS 0011702-75.2016.5.03.0000 Retirado de pauta  
MS 0011706-15.2016.5.03.0000 Denegada segurança  
CC 0010057-78.2017.5.03.0000 Procedente  
CC 0010138-27.2017.5.03.0000 Procedente  
CC 0010159-03.2017.5.03.0000 Procedente  
CC 0010196-94.2017.5.03.0011 Procedente  
CC 0010299-37.2017.5.03.0000 Improcedente  
CC 0010356-55.2017.5.03.0000 Improcedente  
CC 0010421-50.2017.5.03.0000 Procedente  
CC 0010495-07.2017.5.03.0000 Procedente  
CC 0010501-14.2017.5.03.0000 Procedente  
CC 0010513-28.2017.5.03.0000 Procedente  
CC 0010522-87.2017.5.03.0000 Procedente  
CC 0010600-10.2016.5.03.0132 Procedente  
CC 0011067-78.2015.5.03.0049 Procedente  
CC 0011437-31.2016.5.03.0014 Improcedente  
MS 0010013-59.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
MS 0010157-33.2017.5.03.0000 Não conhecido o recurso (AgR)  
MS 0010169-47.2017.5.03.0000 Extinto (AgR)  
MS 0010189-38.2017.5.03.0000 Prejudicado (AgR)  
MS 0010221-43.2017.5.03.0000 Não conhecido (AgR)  
MS 0010226-65.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
MS 0010253-48.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e provido (AgR)  
MS 0010263-92.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
MS 0010288-08.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
MS 0010307-14.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)  
MS 0010316-73.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

## EXTRAPAUTA:

MS 0011634-28.2016.5.03.000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

## Observações:

Sustentação oral: MS 0010039-57.2017.5.03.0000: Dr. Luciano Paiva Nogueira, pela Impetrante; MS 0011706-15.2016.5.03.0000: Dr. Kelsen Martins Barroso, pela Impetrante; MS 0010253-48.2017.5.03.0000 (AgR): Dr. Fábio Eustaquio da Cruz, pelo Agravante; MS 0010169-47.2017.5.03.0000(AgR): Dra. Fernanda Mesquita Goulart, pelo Terceiro Interessado que, da tribuna requereu juntada de substabelecimento, deferida pelo prazo legal; MS 0010189-38.2017.5.03.0000 e MS 0010263-92.2017.5.03.0000 (AgR): Procuradora Júnia Castelar Savaget, pelos Litisconsortes (MPT).

Assistiu ao julgamento do CC 0011437-31.2016.5.03.0000: Dra. Carla Márcia de Freitas de Paulo Batista, pelo Suscitante.

Redigirão os v. acórdãos dos processos: MS 0010090-68.2017.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos; MS 0011517-37.2016.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha e MS 0010039-57.2017.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

## REGISTROS

O Excelentíssimo Desembargador Paulo Roberto de Castro apresentou as seguintes proposições:

\* pêsames ao Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas pelo falecimento de seu irmão, João Marcus de Freitas.

\* júbilo pela presença dos alunos da Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, do 9º período da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, bem como dos alunos do 10º período do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, acompanhados pelo professor Flávio Bellini de Oliveira Salles, em atividade do "Programa Justiça e Cidadania, do Centro de Memória da Justiça do Trabalho Escola Judicial".

\* felicitações ao Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, pelo transcurso do aniversário natalício.

A Excelentíssima Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, com especial adesão do Excelentíssimo Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, apresentou votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Viotti, pai da Exma. Juíza Luciana Alves Viotti.

Às moções aderiram, ainda, os dd. representantes do MPT, Procuradora Júnia Castelar Savaget e da OAB/MG, Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.

PAULO ROBERTO DE CASTRO  
DESEMBARGADOR DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE  
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO - MG

Márcia Regina Lobato  
Secretária das Seções Especializadas  
TRT 3ª Região

**Decisão Monocrática****Decisão**

**Processo Nº MS-0010622-42.2017.5.03.0000**

Relator	Paulo Roberto de Castro
IMPETRANTE	JOSE ROBERTO DE SALES
ADVOGADO	WILLIAM EFREM NATIVIDADE(OAB: 141183/MG)
IMPETRADO	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
IMPETRADO	Ednaldo da Silva Lima

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOSE ROBERTO DE SALES

Para ciência do Impetrante, decisão ID 2eb4606:

"Vistos.

**JOSÉ ROBERTO DE SALES** impetra **MANDADO DE SEGURANÇA** contra ato do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Lavras, apontando, como litisconsorte, **EXPRESSO NEPOMUCENO S/A MATRIZ**.

Alega, em suma:

O Impetrante pleiteia na Reclamação Trabalhista, PJE nº 0010510-09.2016.5.03.0065 (ID nº a55e482), entre outras verbas trabalhistas indenizatórias e rescisórias, as horas extras laboradas e não pagas pela empresa EXPRESSO NEPOMUCENO S/A. Como forma de comprovar a real jornada de trabalho desempenhada, durante todo o pacto laboral, requereu o Impetrante, reiteradas vezes, a designação de perícia contábil, considerando a complexidade dos documentos trazidos ao processo e a impossibilidade de fazer um quadro comparativo de 300 documentos, incluindo diários de bordos, relatórios de rastreamentos via satélite e relatórios de funcionamento de veículos, distribuídos em mais de 20 páginas do processo PJE, devido ao curto prazo concedido para impugnação, bem como pela ausência da documentação completa que deveria ter sido apresentada pela empresa. Entretanto, **mesmo diante do apelo**